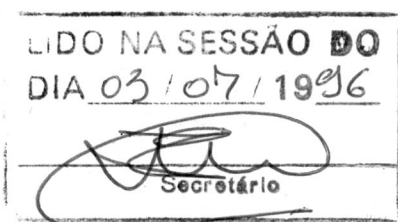


GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER PADILHA. PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº 055 /96

"Proíbe aos estabelecimentos Comerciais substituir por mercadorias o troco devido aos fregueses."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer gênero são obrigados, em todo o Estado, a restituir em espécie, aos respectivos fregueses, o troco a que estes tem direito quando do pagamento de mercadorias compradas no estabelecimento, sendo esse processamento proibido ao comerciante substituir o dinheiro devido por artigos, tais como bolos, fósforos, doces ou qualquer outros.

Art. 2º - No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será arredondado para menor, a favor do comprador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 27 de Junho de 1996.

JALSER RENIER PADILHA

Deputado Estadual